

## **JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 071/2016– SEMED, ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2016. CONTRATAR EMPRESA HABILITADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA DESMONTAGEM, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Tendo em vista o vencimento do Contrato Aditado em **23/09/2019**, Contrato nº 071/2016, referente à Concorrência Pública nº 002/2016, firmado com a empresa **CONSTRUTORA DOURADO E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA DESMONTAGEM, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM**. Faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 02 (dois) meses.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 043/2019 de origem da Divisão de Engenharia desta SEMED.

A Divisão de Engenharia desta Secretaria, após análise da justificativa apresentada pela empresa **CONSTRUTORA DOURADO E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** emitiu o Parecer Técnico nº 043/2019, sendo favorável ao aditivo de prazo, visto que de fato como alega a empresa, e tem a informar o que segue:

1. A empresa vem requerer a prorrogação do prazo do contrato administrativo por mais 02 meses, devido a não conclusão da obra em período do contrato a mesma solicita a prorrogação de prazo.
2. O contrato referente a esta obra vence em 23/09/2019, devido a não conclusão da obra em período do contrato a mesma solicita a prorrogação de prazo.
3. O setor de engenharia ressalta que os percentuais de execução e os saldos os seguintes, conforme os últimos boletins de medição emitidos, cópias seguem anexas.

4. E.M.E.F. SÃO JOSÉ – Comunidade Piracãoera de Baixo – BM 12 R\$ 23.544,37. Percentual executado – 98%. Saldo de Contrato R\$ 11.574,85.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 02 (dois) meses suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 dão o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do 8º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 071/2016 – SEMED, com vigência de 24/09/2019 a 24/11/2019.

Santarém, 19 de Setembro de 2019.

**Lauro Sérgio Costa Silva**  
Eng. Civil – CREA: 10.762 D/PA  
Setor de Engenharia - SEMED

**Mara Regina Xavier Belo**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec.017/2018 SEMGOF